



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 2.141, DE 01 DE JULHO DE 2.010.”**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 67 da Lei Complementar nº 2.141, de 01 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - O servidor efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão, poderá optar em perceber o vencimento do cargo em comissão, acrescido das vantagens do cargo efetivo, tendo, como base dessas vantagens, o vencimento básico do cargo comissionado ou perceber a remuneração do cargo efetivo público municipal, acrescido de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§1º - O servidor público titular de dois cargos efetivos, nos casos de acumulação lícita de cargos prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição da República, nomeado para cargo comissionado, poderá optar pela remuneração dos cargos efetivos, acrescido das vantagens de 10%(dez por cento) sobre um dos cargos efetivos.

§2º - O tempo de serviço do cargo em comissão contará para todos os efeitos como tempo de serviço em ambos os cargos, nos casos de acumulação lícita prevista no parágrafo anterior, observada a legislação previdenciária quanto á contagem de prazo para a aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art.2º - Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do artigo 63 da Lei Complementar nº 2.141, de 01 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - Os secretários, Controlador Geral e Procurador farão jus ao 13º (décimo terceiro) do subsídio a ser pago a cada mês de dezembro e, anualmente, férias remuneradas, não superior a 30(trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio.

§4º - O servidor nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo público municipal. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 10 de novembro de 2017.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal